



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

ACÓRDÃO CPGE Nº 004/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE ACORDO. AVALIAÇÃO DO BEM EXPROPRIADO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. LIMITE DA ANÁLISE DA PGE. ASPECTOS JURÍDICOS. DIVERGÊNCIA ENTRE MANIFESTAÇÕES INTERNAS.

1. Em procedimentos relativos a desapropriação de bens imóveis conduzidos por órgãos do Estado, não cabe à Procuradoria-Geral do Estado analisar aspectos técnicos - estranhos à esfera jurídica - ou de conveniência e oportunidade.
2. Uma vez observada a legislação e demais normas regulamentares aplicáveis, e desde que devidamente motivados as decisões e os atos administrativos praticados, é de responsabilidade das Comissões de Avaliação Imobiliária fixar o valor da indenização correspondente à expropriação e orientar a utilização do campo de arbítrio ao gestor, que, por sua vez, é o responsável pela decisão administrativa adotada e pela justificativa utilizada para tanto, sendo da responsabilidade desses agentes públicos, outrossim, a veracidade das informações acostadas ao procedimento.
3. Divergência dirimida.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em sessão realizada em 10 de agosto de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Lívio Oliveira Ramalho, em atenção aos autos do Processo nº 2022-KNLW1.

Vitória (ES), 10 de agosto de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
Presidente do Conselho